



Lei n.º 3.082, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei .

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, (curso superior de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados) e estudantes de nível médio (cursos técnicos), residentes em Serafina Corrêa, que frequentam estabelecimentos de ensino nos Municípios de Casca, Guaporé e Passo Fundo.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a dois meses de cada ano letivo, sendo repassados nos meses de Junho e outubro de cada ano.

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção.

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente às entidades beneficiadas, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e a elas comprovadamente vinculados.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.082, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula individual dos estudantes a elas vinculados, bem como comprovante de endereço residencial atualizado, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados, com o respectivo curso e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

Art. 3º As associações beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até trinta dias, a contar da data de cada repasse, com recibo nominal de cada estudante, e respectiva assinatura, sob pena de suspensão dos próximos benefícios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.364.0086.2059 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.363.0086.2249 Incentivo a Estudantes de ensino profissionalizante

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2935, de 11 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2013, 52º de Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____